

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.947.141/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2014
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV AMERICO FALCAO	NÚMERO 378	COMPLEMENTO *****
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUCENA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8818-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/11/2021 às 14:24:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEUS OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, organizada em 30 de Maio de 2014, é uma Entidade Civil de natureza religiosa e sem fins lucrativos, tendo como objetivo adorar a Deus em espírito e em verdade, testemunhar de Jesus e difundir o Seu Santo Evangelho para salvação de pecadores, bem como a fundação e manutenção de congregações, e a sua duração será por tempo indeterminado, funcionando em sua sede própria na rua Américo Falcão, 378, centro, na cidade de Lucena.

Art. 2º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, é uma entidade de caráter religioso, social, educacional, cultural e benéfica e compõe-se de ilimitado número de membros.

Art. 3º - Esta igreja reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa e só reconhece por cabeça Nosso Senhor Jesus Cristo, e em matéria de culto, de doutrina, de disciplina e de conduta, sua constituição é a Bíblia Sagrada, de onde emana toda a sua autoridade.

§ 1º - Como forma de governo eclesiástico, esta Igreja usa o sistema Congregacional, cujo órgão supremo é a assembléia geral, sendo filiada a ALIANÇA das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil.

§ 2º - Como finalidade secundária, propõe-se fundar e manter estabelecimentos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 4º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, em matéria espiritual, doutrinária e administrativa tem como seu representante o seu Pastor Presidente, eleito em assembléia geral especial da Igreja, com mandato renovado a cada cinco (05) anos. E, no que concerne às coisas temporais e administrativas, tem a diretoria administrativa, eleita dentre seus membros efetivos.

§ 1º - Esta diretoria executará as resoluções da assembléia geral a ela afeta, e qualquer resolução que tomar será ad-referendum das assembléias da Igreja.

§ 2º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena se relaciona com as demais igrejas da mesma denominação, fé e ordem e de outras denominações, desde que reconhecidas evangélicas pela ALIANÇA, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, muito especialmente na realização de obras de caráter missionário, social como: asilo, orfanato, escolas e outros correlatos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, enquanto entidade religiosa exercerá as seguintes atividades:

- I - pregar o evangelho, discipular e batizar os novos convertidos;
- II - através dos seus membros, lutar pela manutenção da Igreja, seus cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- III - promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros de renovação espiritual, encontros para casais, viúvos, terceira idade, jovens, adolescentes, crianças, promover evangelismo pessoal e outras atividades espirituais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, DA FORMA DE ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 6º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja e apresentem bom testemunho público. Esta admissão dar-se-á:

- I - através de profissão de fé e batismo por aspersão;
- II - se o candidato for maior de 16 (dezesseis) anos;
- III - por carta de transferência de outra Igreja da mesma e/ou de outra denominação;
- IV - por jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica;

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Livro 107, Folha 125
 Matrícula nº 117.258/117
 Lucena - PE
 11/05/2014

[Handwritten signature]

V - por jurisdição ex-officio sobre membros de Igrejas da denominação, após um período de residência nos limites geográficos da igreja;

VI - restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da igreja.

§ 1º - O candidato ao batismo, menor de 18 (dezoito) anos, terá de apresentar autorização formal dos pais ou responsável.

§ 2º - A igreja não assumirá jurisdição sobre membros de outra comunidade evangélica sem que o pedido seja feito por escrito, acompanhado de razões.

Art. 7º - A admissão ao quadro de membros da Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, dar-se-á, obedecidos aos requisitos deste estatuto e do seu regimento interno, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo candidato, inclusive, confissão expressa de que crê:

I - em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;

II - na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;

III - na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos para a sua manutenção.

Art. 8º - O membro em plena comunhão com esta igreja tem o privilégio de votar e ser votado; usar da palavra nas reuniões, apresentar propostas para inclusão na pauta da assembléia geral e discuti-las calmamente, participar da Santa Ceia, comunicar, por escrito, ao Conselho Eclesiástico qualquer ocorrência ou fato anormal, referente a si próprio ou a algum membro da igreja, em vez de levar à assembléia, e finalmente tomar parte em todas as reuniões da comunidade.

Parágrafo único: O membro menor de 18 (dezoito) anos, mesmo gozando destes privilégios, não poderá participar das assembléias da igreja; completando 18 (dezoito) anos ou sendo emancipado, cessará esta restrição.

Art. 9º - É dever de todo o membro da igreja:

I - cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da assembléia geral da igreja;

II - assistir aos cultos públicos e as demais reuniões;

III - comparecer a todas as assembléias legalmente convocadas;

IV - prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares, exercendo com zelo e lealdade os cargos que lhe forem confiados por nomeação ou por eleição;

V - contribuir alegre e voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para manutenção da igreja e de seu trabalho pastoral, atendimento social, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

VI - evitar por todos os meios comentários impróprios, agressivos à igreja, ao pastor, aos oficiais ou a qualquer outro membro;

VII - rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;

VIII - acatar e respeitar o pastor, prestando-lhe honras devidas ao seu elevado cargo, comparecer ao Conselho Eclesiástico, quando para isso convidado e finalmente promover pelo exemplo a boa ordem à reverência no recinto sagrado;

IX - abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal, bem como a prática sexual com pessoas do mesmo sexo, pedofilia e bestialidade;

Art. 10 - As penas disciplinares são de censura eclesiástica, suspensão de direitos e desligamento.

§ 1º - Dar-se-á a censura eclesiástica, que poderá ser verbal ou por escrito, quando o membro cometer uma falha que não escandalize o evangelho;

§ 2º - dar-se-á a suspensão de direitos, quando o membro descumprir o presente estatuto, momento o art. 11;

§ 3º - dar-se-á o desligamento no caso do membro não se arrepender do seu ato pecaminoso e continuar em desobediência às normas da igreja, assim provado amplamente em processo aberto para tal fim.

Art. 11 - É passivo de pena o membro da igreja que relatar, a pessoas estranhas o que se passar nas assembléias reservadas; que promover escândalo, com atos incompatíveis com os sagrados preceitos do evangelho, quer doutrinário, quer moral (tais como, os vícios de fumar, de praticar jogos de azar, de ingerir bebida alcoólica, de fazer uso de drogas, de prostituir-se e de proferir falso testemunho) e que ficar amplamente provado em processo próprio.

§ 1º - Perderá sua condição de membro, inclusive seus cargos e funções na igreja, o membro que:

I - solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;

II - abandonar a igreja por um prazo mínimo de 6 (seis) meses e assim ficar provado;

III - promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja e as suas decisões em assembléias;

IV - vier a falecer;

V - for condenado pela prática de crime doloso.

§ 2º - Por decisão da assembléia geral, será readmitido como membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no art. 7º e Incisos.

CONSELHO ECLISIÁSTICO DA PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - SC
Rua ... nº ...
Fone: ...
CANTO ...

[Handwritten signature]
2

Art. 12 - Ao membro acusado e assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS, DAS APLICAÇÕES E DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - Os recursos serão cedidos através de contribuições voluntárias, como dízimos, ofertas e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 14 - Todo o movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 15 - O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º - Os recursos obtidos, conforme o disposto no artigo 13, integram o patrimônio da igreja, sobre os quais contribuintes não poderão alegar direitos, sob nenhum pretexto.

§ 2º - Aquela que, por qualquer motivo, destruir o uso de bens da igreja, cedido por comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigada a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria administrativa, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º - A Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena e suas congregações não responderão por dívidas pessoais contraídas por seus membros, gestores eclesásticos e administrativos.

§ 4º - Nenhum membro da igreja responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por seus administradores, por não responderão estes administradores com seus bens se os atos forem praticados sem amparo em decisões da Assembleia da Igreja e pelo presente estatuto.

§ 5º - A aquisição e a alienação de bens (móveis duráveis e imóveis) dependem de prévia autorização da Assembleia geral.

Art. 16 - A igreja somente poderá ser extinta por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembleia geral extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante oficial credenciado da ALIANÇA ou o órgão que a suceder.

§ 1º - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens remanescentes da igreja revertirão em benefício da Primeira Igreja Evangélica Congregacional de João Pessoa ou na sua falta, da ALIANÇA ou a Convenção que a suceder.

§ 2º - Na hipótese de uma caso, o patrimônio da igreja ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer fiel aos princípios defendidos pela Comissão de Teologia Congregacional e pela ALIANÇA; caso todos os grupos litigantes adotem a mesma posição doutrinária e fidelidade à denominação, os bens ficarão com o grupo mais numeroso.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A diretoria administrativa, é órgão que administrará as atividades temporais da Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena, e será eleita para um mandato de dois (2) anos, em Assembleia geral especial convocada para este fim e dentre os membros da igreja em plena comunhão e constância de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Art. 18 - Aos administradores, compete dirigir e zelar por todos os negócios temporais da igreja, concernente ao seu patrimônio e assuntos administrativos, dando conhecimento às assembleias de todos os seus atos, com bimestral prestação de contas.

Parágrafo único - A Comissão de Exame de Contas, composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia especial, com mandato coincidente ao da diretoria, nomeado dentre eles, o presidente e o relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditoriam, e impraescindível, no menos para o relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar.

1 - regularmente, no mínimo, uma vez cada semestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da igreja, contendo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas assembleias, recomendando o pagamento de nomas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da igreja, quando for o caso.

II - o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja ou entidades por ela lideradas, quando for o caso, o pagamento de renda eclesástica;

III - o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 18 - A diretoria administrativa exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie ou vantagens do patrimônio ou rendas da igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Stamp: "Município de Lucena - Paraíba" with a signature over it. Text: "Valido somente com o selo A17975234W12".

§ Único - Caso o pastor ocupe concomitantemente a sua função com um dos cargos da diretoria administrativa o seu sustento pelo exercício da atividade eclesiástica estará garantido nos termos do artigo 27. *Assinado*

Art. 20 - Compete à diretoria administrativa, como órgão colegiado:

- I - elaborar e executar, em conjunto com o Pastor Presidente, o programa bienal de atividades;
- II - contratar e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração;
- III - executar alvos prioritários da igreja;
- IV - nomear os membros de comissões ou coordenadorias especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a diretoria administrativa;
- V - desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja;
- VI - primar pelo cumprimento das normas da igreja;
- VII - administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto.

Art. 21 - Ao presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto, Regimento Interno e decisões da assembléia geral da igreja;
- III - supervisionar as comissões e equipes da igreja, vinculadas a Diretoria Administrativa;
- IV - autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- V - Assinar com o secretário as atas das reuniões da diretoria;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Pastor Presidente e/ou com o tesoureiro;
- VII - praticar, *ad-referendum* da diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

Art. 22 - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- II - realizar outras tarefas delegadas pelo presidente e pela diretoria.

Art. 23 - Compete aos secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I - secretariar as reuniões, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- II - manter sob a sua guarda e responsabilidade os registros de atas, casamentos, rol de membros, e outros documentos de uso da secretaria;
- III - assessorar o presidente no desenvolvimento das reuniões;
- IV - manter atualizado o rol de membros;
- V - expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI - elaborar, expedir ou receber documentos ou correspondências decididas pela assembléia, ou pela diretoria, bem como receber as que se destinarem à igreja;
- VII - elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente;
- VIII - substituir o presidente, nos seus impedimentos e na ausência do vice-presidente;
- IX - outras atividades afins, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - Compete ao tesoureiro:

- I - receber e guardar os valores monetários;
- II - efetuar pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos de formalidades legais, inclusive tributos e obrigações sociais;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o presidente da Diretoria Administrativa e/ou com o Pastor Presidente;
- IV - elaborar e apresentar relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- V - gerenciar a contabilidade da igreja, observando-a conforme o plano de contas;
- VI - outras atividades afins.

Art. 25 - Os membros da diretoria administrativa da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, quando for o caso, por violação deste estatuto, de atos normativos da igreja e da lei.

Art. 26 - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação, aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Art. 27 - É de responsabilidade da igreja sustentar condignamente o (s) seu(s) pastor (es).

§ Primeiro - O sustento do pastor corresponderá a, no mínimo, 03 (três) salários mínimos mensais vigente no País;

§ Segundo - além do sustento pastoral, a igreja depositará mensalmente em conta vinculada o FGTM (Fundo de Garantia por Tempo Ministerial), em percentual correspondente ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), para saque futuro;

§ Terceiro - A igreja pagará a Previdência Social do pastor, como autônomo, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
CARTÓRIO
Cadastrado em 19/05/2004
CNPJ nº 07.092.504/0001-35
Rua Verdade, 100
Vila Militar, Rio de Janeiro, RJ
Fone: (21) 2504-5735

Assinado

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Todos os assuntos de caráter disciplinar devem ser encaminhados, primeiramente, ao Conselho Eclesiástico da igreja e depois levados pelo seu representante às Assembléias da Igreja se não tiverem solução satisfatória na mencionada sessão.

Art. 40 - A igreja não permitirá a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo, nem cederá suas dependências para a celebração de união dessa natureza.

Art. 41 - A igreja, como pessoa jurídica legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.


Art. 42 - Este estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

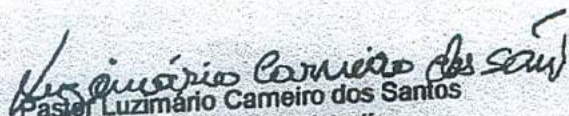
Parágrafo único - Além deste estatuto, a igreja poderá adotar um regimento interno para a boa ordem de seus trabalhos.

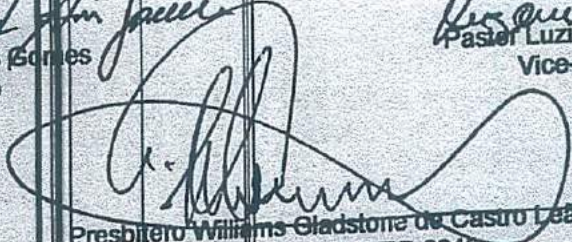
Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto e no regimento interno, serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 44 - Este estatuto passa a vigorar após a aprovação e averbação no Cartório competente.

Lucena, 30 de Maio de 2014.


Diácono Francisco de Assis Gomes
Diretor Administrativo


Pastor Luzimário Carneiro dos Santos
Vice-diretor Administrativo


Presbítero Williams Gladstone de Castro Leão
Advogado - OAB/PB 8240

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉLIO PAULO NETO

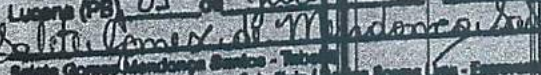
Títulos Documentais e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado no livro A-1 de 96 fol. nº 1676

Registrado no livro B-2 de 171 fol. nº 1567

OBS. Registro de Estatuto.

Lucena (PB) 01 de maio de 2014


Salate Gomes Mendonça Simões - Tabelião
Rua da Mendonça Lima Freire - Subúrbio / Bairro Soares Lima - Embraven



DELEGATÁRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE
INVEJIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Asserato Falcao, 100

AUTENTICAÇÃO

Autentica presente cópia redigida em esta serventia, duas
cópia original, em 16

de maio de 2014. Es test. Vander Carlos Pereira (1)

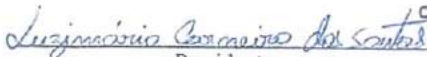

Usado somente para registro 92507-FCNE

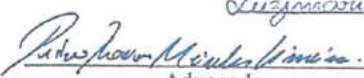






ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Reuniu-se a assembleia da Primeira Igreja Evangélica Congregacional de Lucena – PB, no dia 30 de junho de 2022, nas dependências do templo da igreja, situado na Avenida Américo Falcão, nº 378. Realizada a primeira chamada às 19h31, tendo se apresentado o número de 37 membros, quórum insuficiente para instalação da assembleia procedeu-se com a segunda chamada às 19h59, de acordo com disposição regimental (art. 35, §3º), dando, assim, início a assembleia com a presença de 98 membros de ambos os sexos, conforme abaixo assinado. O presidente da mesa, Pastor Luzimário Carneiro dos Santos iniciou a reunião. Em seguida, convidou o Presbítero Carlos Luiz que proferiu uma oração rogando a presença de Deus nesta reunião, ato contínuo o presidente cantou na companhia de toda a congregação o Salmos e Hinos nº 475, em seguida fazendo uma breve reflexão no texto bíblico de Jó. 38, ato contínuo deu oportunidade ao senhor Pedro Rawan Meireles Limeira, em substituição a senhora secretária para leitura da ata anterior, a qual foi por aclamação aprovada por unanimidade, em seguida deu-se oportunidade a irmã Sandra Maria Ferraz da Silva, para leitura dos relatórios financeiros dos meses de abril e maio, englobando igreja sede e demais congregações: Fagundes e Bairro Novo, os quais foram aprovados por unanimidade e por aclamação, em seguida deu-se oportunidade a irmã Elida de Oliveira Silva Santos, para apresentação de relatório financeiro do Departamento de Missões, sendo o relatório aprovado por aclamação unânime, em seguida deu-se oportunidade para leitura do relatório financeiro do DEPAS (Departamento de Ação Social), pela irmã Mnemosina de Alencar Neta, o qual foi lido após breve explicação das atividades do departamento, relatório lido aprovado por unanimidade aclamatória, dando-se prosseguimento a reunião o presidente da mesa passou a eleição e homologação da nova Diretoria Administrativa, abrindo a oportunidade para lançarem-se as candidaturas, ninguém se manifestando nem propondo nenhuma chapa, o presidente propôs a seguinte chapa: DIRETOR(A) – SYRLEIA DOS SANTOS BRITO, VICE-DIRETOR(A) – LUZIMARIO CARNEIRO DOS SANTOS, 1º SECRETARIO(A) - FLAVIA LIGIA DOS SANTOS COSTA DOMINGOS, 2º SECRETARIO(A) – CARLOS LUIZ DA SILVA, TESOUREIRO(A) – SANDRA MARIA FERRAZ DA SILVA, sendo apoiada pela membro Elida de Oliveira Silva Santos, em seguida os nomes foram postos a votação secreta pela assembleia que decidiu da seguinte forma: A chapa única teve 95 votos favoráveis, e 03 votos contra. Em seguida o presidente comunicou que foi eleita a chapa única e que posse se dará de forma imediata. O presidente abriu a palavra para que se algum membro presente tivesse algo a opor sobre a eleição que pudesse se manifestar, não havendo nenhuma manifestação. Em seguida, não havendo mais assuntos a serem tratados o presidente deu por encerrada a reunião às 21h13 horas com uma oração feita pelo Presidente, tendo o pastor Dimas Sales proferido a benção apostólica. Para que fique tudo devidamente registrado, eu, Flavia Ligia dos Santos Costa Domingos, Secretario(a), datei e assinei a presente ata, com 4 páginas devidamente numeradas e sem rasuras nem entrelinhas, sendo a primeira referindo-se aos atos da reunião e as últimas constando a assinatura dos presentes, tudo visado pelo advogado Pedro Rawan Meireles Limeira – OAB nº 26.652/PB, o qual consignou sua assinatura juntamente com presidente e secretário(a) abaixo. Lucena – PB, 30 de junho de 2022.


 Presidente 


 Advogado


 Secretária 

Pedro Meireles
 Advogado
 OAB-PB 26652



SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia
 Rua Aurélio Falcao, 831, Centro - CEP 88318-800
 Fone: (47) 36313-3393
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-001130
 Reconheço por assinatura a firma de:
LUIZMARIO CARNEIRO DOS SANTOS
 Resinado na presença. Dou fé.
 Em testemunho da verdade. LUCENA-PB. 08/11/2022 10:11
SELO DIGITAL: ANP88641-HXSM
 Confira a autenticidade no <https://celodigital.ijpb.jus.br>
 ENCL: 11,28 PAFPM: 2,28 PEP: 0,34 ISS: 0,00
 Total: 13,90
SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia
 Rua Aurélio Falcao, 831, Centro - CEP 88318-800
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-001135
 Reconheço por assinatura a firma de:
LUIZMARIO CARNEIRO DOS SANTOS
 Resinado na presença. Dou fé.
 Em testemunho da verdade. LUCENA-PB. 08/11/2022 10:10:46.
SELO DIGITAL: ANP88641-EJVM
 Confira a autenticidade no <https://celodigital.ijpb.jus.br>
 ENCL: 11,28 PAFPM: 2,28 PEP: 0,34 ISS: 0,00
 Total: 13,90
SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Serv. Not. Regist. de Lucena - Tab. Patrícia Cavalcchioni Netto
 Rua Aurélio Falcao, 831 - Centro - Lucena - PB
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Documento protocolado sob nº 000026 e registrado na
 Livro A 8003 sob nº 89036 e folha 192 e arquivado
 neste Serviço. Certifico a dou fé. Lucena - PB. 17/11/2022 09:11:13
 Este documento é um evarbacao do Reg. 000031 Liv. A-8003 Fol. 171
SELO DIGITAL: ANS43735-OLQ7
 Confira a autenticidade no <https://celodigital.ijpb.jus.br>
 ENCL: 11,28 PAFPM: 2,28 PEP: 0,34 ISS: 0,00
SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

SANDRA BARROS NOGUEIRA
 Escrevente Autorizada
 CPF: 856.562.836-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-005



Suzelene dos Santos Brito

ASSINATURA DOTITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.091.751 - 2ª VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/02/2017

NOME

SYRLEIA DOS SANTOS BRITO

FILIAÇÃO

GERINALDO GOMES DE BRITO
DULCINEIA DOS SANTOS GOMES

NATURALIDADE

SANTA RITA-PB

DATA DE NASCIMENTO

24/03/1978

DOC ORIGEM

CERT. CAS. Nº0458 - LIV.B-03 - FLS.058 - CARTORIO LUCENA-PB

CPF

031.196.824-46

João Pessoa - PB


ASSINATURA DO DIRETOR
Marcus A. B. Lacet Jr.

A+

DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

1976

DISTRIBUIÇÃO N.º 3068



República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE SANTA RITA



Cartório "Dourado de Azevedo"

PRAÇA GETULIO VARGAS, 123

ANTONIO VELOSO FREIRE DOURADO DE AZEVEDO

Tabellião Público

LIVRO N.º 102

FOLHA N.º 134

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

DATA 06 DE MAIO DE 1976

OUTORGANTE(S) :- ANTENOR LOPES FALCÃO E SUA MULHER.

OUTORGADO(S) :- IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE JOÃO PESSOA

VALOR CRS 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

OBJETO :- O IMÓVEL DESCRITO NO INSTRUMENTO JUNTO.



Luciano - 1976



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DA PARAIBA
Município de Santa Rita

ÂNGELA MARIA DE SOUSA, Oficial Privativo do Registro
Geral de Imóveis da Comarca de Santa Rita, na forma da
lei, etc.

Certifica que à fls. 36 do livro 2/B foifeito hoje
sob n.º 172 a matricula de um terreno, medindo 12,50m de frente e
fundos por 40m de comprimentos de ambos os lados, localizado na
cidade de Lucena, a rua Americo Falcão, com seus limites certos, -
conhecidos e respeitados: PROPRIETARIO: IGREJA EVANGELICA CONGRE-
GACIONAL DE JOÃO PESSOA, representada pelo seu pastor Sr. Jônatos
Ferreira Catão, brasileiro, casado, alfabetizado, ministro evange-
lico, C.P.F. 008449504-91, residente e domiciliado em João Pessoa,
REGISTRO ANTERIOR: 5.092, datado de 16 de dezembro de 1960.
R-172-1. Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada
de 06 de maio de 1976, lavrada nas notas do Tabelião Antonio Vello-
so, desta Comarca, o imóvel constante da matricula acima, adquirido
por IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE JOÃO PESSOA, por c, quali-
ficada-no mesmo, por compra feita a Antenor Lopes Falcão, e s/ mu-
lher E. Gerusa Sampaio Falcão, brasileiros, casados, proprietarios,
residentes e domiciliados em João Pessoa, Capital deste Estado, C.
P.F. nº 0082639, digo, 008263594-34, pelo preço de C\$ 20,000,00 (-
vinte mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Santa Rita, 12
de maio de 1976. O Oficial

[Handwritten signature]

ria Estadual de Santa Rita. Guia de recolhimento do imposto de Transmissão. Exercício de 1976. Valor declarado Cr\$ 12.000,00, Valor fiscal Cr\$ 20.000,00.

A Igreja Evangélica Congregacional, vai (ão) à Colatoria Estadual deste Município, através do Cartório "Dourado de Azevêdo", recolher a quantia de Cr\$ 200,00, referente ao pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, de 1% sobre a quantia de Cr\$ 20.000,00, por quanto comprou(aram) a Antenor Lopes Falcão

, o(s) imóvel(is) situado(s) à rua América Falcão, nº s/nº em Lucena-Pb, com seus limites certos, conhecidos e respeitados, medindo 12,50m de frente por 40m de fundos, em lote próprio (ass) João Alves da Silva-Esc. (Para uso da repartição). Transmissão inter-vivos Cr\$ 200,00. Total Cr\$ 200,00 Local e data: Santa Rita, 27/04/1976. (ass) Ilegivel-Recebedor

Quitação mecânica. DISTRIBUIÇÃO: Cartório da Distribuição. Bilhete nº 3068. Outorgante(s): - Antenor Lopes Falcão. Outorgado(s): - Igreja Evangélica Congregacional. Imóvel(is): um terreno de 12,50x40m, em Lucena. Data: 28/04/1976. Valor Cr\$ 20.000,00. Custas Cr\$ 36,30. Distribuidora (ass): Josilene Silva Pereira. CERTIDÕES NEGATIVAS: Tributos Federais: - Serviço Público Federal. PRE/SANTA RITA/Pb. Certidão nº 225/76. Certifico, para os devidos fins, que revendo os assentamentos desta Repartição, não encontrei dívidas em nome de Antenor Lopes Falcão, bem como do(s) imóvel(is) acima mencionado

. Entretanto, fica reservado à Fazenda Nacional o direito de cobrar débitos futuramente venham a ser apurados, tanto em nome da(s) pessoa(s) acima mencionada(s), como do(s) referido(s) imóvel(is). De que, para constar, datilografei a presente certidão que no seu final subscrevo. Posto da Receita Federal em Santa Rita, 28/04/1976. (ass) J. Belarmino - CAF - 2 - Chefe. - Estaduais: C. E. de Santa Rita. Não consta de débito em nome de Antenor Lopes Falcão. Em, 27/04/1976. (ass) Ilegivel - Escrivão Municipal: Estado de Paraíba. Prefeitura Municipal de Lucena-Pb. Certifico, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Constitucional do Município, no requerimento do Cartório "Dourado de Azevêdo", desta Comarca, que após busca realizada no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, não consta seja(m) o(s) Sr(s) Antenor Lopes Falcão devedor(es) à Fazenda Municipal. E para constar, eu, Dimas Sales da Silva, devidamente autorizado, datilografei a presente Certidão, que começa com a palavra Certifico e termina com a palavra Municipal, que vai por mim assinada em papel timbrado desta Prefeitura e com o visto do Senhor Prefeito. Prefeitura Municipal de Lucena-Pb, em 10/04/1976. (ass) Otávio Souza Falcão - Prefeito. Pelo(s) vendedor(es) foi dito que não contribuiu c/a previdência social, tomando para si os encargos porventura surgidos. Pagou o landemio, conforme recibo nº DOP, apresentado. Declararam, ainda, as partes não possuir imóvel rural. E como assim disseram do que dou fé. Lavrei esta escritura que sendo lida, as partes acatam e assinam com as testemunhas: Gilson Barbosa dos Santos e Maria José Farias, residentes nesta cidade, funcionários; todos reconhecidos de mim escrevente compromissado que a escrevi, dou fé e assino em público e raso do que uso. Em testemunho (sinal) da verdade, Eu João Alves da Silva, a escrevi. Custas Cr\$ 48,40, conhecimento nº 323. Subscrito e assino Eu, Antônio Velloso Freire Dourado de Azevêdo, tabelião público, subscrevi. Santa Rita, 06-05-1976. (ass) Antenor Lopes Falcão, Gerusa Sampaio Falcão, Jônatas Ferreira Catão, Gilson Barbosa dos Santos e Maria José Farias. Está conforme com o original; dou fé. EM TESTEMUNHO (SINAL) DA VERDADE, SANTA RITA, 06 de maio de 1976.

Em tempo, dou fé se IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL, de João Pessoa.

ANTONIO VELLOSO
SANTA RITA - PB

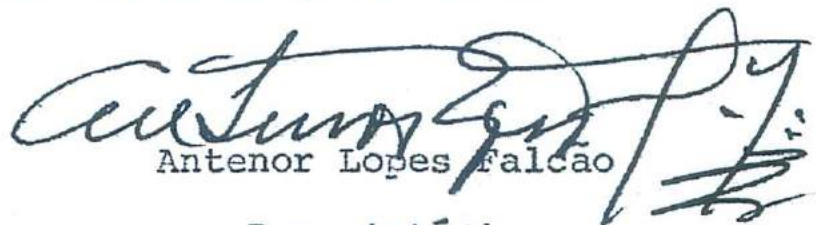
ESCREVENÇA

R E C I B O

Cr\$ 8.000,00

RECEBI da Igreja Evangélica Congregacional, através do Sr. Pastor Jônatas Ferreira Catão, a importância supra Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), como parte do total Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por conta da venda que lhe foi feita de um terreno medindo: 12,50 m de frente por 40,00 metros fundos localizado na Cidade de Lucena, sito à Rua Américo Falcão ficando os restantes Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para ser pagos em 4 (quatro) parcelas iguais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada, nos dias 20 (vinte) de abril, maio, junho e julho respectivamente, pelo que passo o presente recibo dando plena total quitação para que possa o adquirente fazer o uso que lhe convier, com vistas à construção de um templo religioso, podendo para isso, passar escritura e tomar quaisquer providências relativas ao mesmo.

Lucena, 20 de março de 1976.



Antenor Lopes Falcão

Proprietário

Endereço: Rua Américo Falcão, 33 - Lucena

De acordo:



Pastor - Jônatas Ferreira Catão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CABEDELLO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA/PB
Patrícia Cavicchioli Netto, Tabeliã e Oficial de Registro
Rua Américo Falcão, 931, Centro, Lucena/PB – CEP: 58.315-000
E-mail: cartoriolucena2021@gmail.com
Fone: 83.993132202

CERTIDÃO

PATRICIA CAVICCHIOLI NETTO, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício, a requerimento escrito da Diretora Administrativa da "Primeira Igreja Evangélica Congregacional em Lucena", CNPJ nº 20.947.141/0001-23, com sede na Rua Américo Falcão, nº 378, Centro, neste município de Lucena, Comarca de Cabedelo/PB, que procedi, em 16/11/2022, ao registro no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 171, sob o nº 31, do Estatuto da "PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM LUCENA" datado de 30/05/2014, em virtude de requerimento de registro no livro competente e respectivas averbações, originalmente registrados no Livro B-2 de Títulos e Documentos de Lucena-PB, impróprio para os fins desejados. Tudo conforme Estatuto Social datado de 30/05/2014, registrado originalmente no Livro B-2, às folhas 171, sob o nº de ordem 1567, em data de 01/07/2014, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB; Ata da Assembleia Especial de Emancipação, datada de 30/05/2014, registrada no Livro B-2, às folhas 173, sob o nº de ordem 1581, em data de 18/07/2014, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB (averbada em 16/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 178, sob o nº 32); Ata da Assembleia Especial – Eleição Pastoral, datada de 11/05/2019 (averbada em 17/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 182, sob o nº 33); Ata da Assembleia Especial de Eleição da Diretoria Administrativa, datada de 08/08/2020, registrada no Livro B-3, às folhas 115, sob o nº de ordem 2049, em data de 13/11/2020, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB (averbada em 17/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 188, sob o nº 34); e Ata da Assembleia Especial de Eleição da Diretoria Administrativa, datada de 30/06/2022, registrada no Livro B-4, às folhas 160, sob o nº de ordem 2090, em data de 01/08/2022, no Registro de Títulos e Documentos de Lucena/PB (averbada em 17/11/2022 no Livro nº A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 192, sob o nº 35), devidamente protocolados no Livro A-01, respectivamente sob os nºs 000031J, 000032J, 000033J, 000034J, 000035J, juntamente com Requerimento datado de 16/11/2022, que ficam arquivados em seus originais ou cópias autenticadas nesta serventia, acompanhados das cópias de todos os documentos ali referidos. Certifico ainda, que a nova Diretoria Administrativa eleita em 30/06/2022 passa a ter a seguinte composição: **DIRETORA: Syrleia dos Santos Brito**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Nº 277873 C



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0001.065.01.0035.0000.8	Sequencial:	1025667.9		
Inscrição Anterior:	01065003500000 - 25667	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	AV AMERICO FALCAO, 378 - CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA				
CPF/CNPJ:	20.947.141/0001-23	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA AV. AMERICO FALCAO, 378 - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	12,50	Profundidade Principal:	23,30	Área do Terreno:	291,25
Área Cons Unidade:	190,00	Área Total Cons:	190,00	Testada Fictícia:	10,93
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	SIM	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	RELIGIOSO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização (Uso Solo):	ATIVIDADES RELIGIOSAS (IGREJAS, SINAGOGAS, T	Tipo Imóvel (Espécie):	TEMPLO/IGREJA	Padrão Construtivo:	NORMAL
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CERÂMICA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	MUNICIPAL	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
Encravado:	NÃO	Posicionamento:			
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	24/11/2022	Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	24/11/2022	Fração Ideal:	1
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	24/11/2022	Aliq IPTU:	1,50
V Venal Terreno:	57.683,97	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	57.683,97
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	865.26

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		TRIB. IMOBILIARIO - PREDIO 01	
03-SEQUENCIAL 1.025667.9		04-INSCRIÇÃO 1.0001.065.01.0035.0000.8	
05-COMPETÊNCIA 2022		06-PARCELA/PROCESSO Parcela 98/6	
07-TIPO DE DOCUMENTO Exercício Atual - IPTU		08-VENCIMENTO 30/11/2022	
09-CONTRIBUINTE PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:			
10-ENDEREÇO AV AMERICO FALCAO, 378 CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000			
11- Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141/0001-23 IPTU 865,26 TCP 178,50 TSD 0,00 MULTA 20,88 JUROS 31,31 TOTAL 1.095,95 Parcelas: 1 2 3 4 5 6			
N. NÚMERO: 20220122682		DATA DE EMISSÃO: 24/11/2022	
12-MENSAGENS Pagavel nas agências da Caixa ou correspondente, internet opção outros.			
CONTRIBUINTE OPERADOR: 031885		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		TRIB. IMOBILIARIO - PREDIO 01	
03-SEQUENCIAL 1.025667.9		04-INSCRIÇÃO 1.0001.065.01.0035.0000.8	
05-COMPETÊNCIA 2022		06-PARCELA/PROCESSO Parcela 98/6	
07-TIPO DE DOCUMENTO Exercício Atual - IPTU		08-VENCIMENTO 30/11/2022	
09-CONTRIBUINTE PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:			
10-ENDEREÇO AV AMERICO FALCAO, 378 CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000			
11- Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141.0001-23 Até 30/11/2022 Valor a Pagar R\$ 1.095,95 Atenção: Não Receber após 30/11/2022 Parcelas: 1 2 3 4 5 6			
N. NÚMERO: 20220122682		DATA DE EMISSÃO: 24/11/2022	
PREFEITURA OPERADOR: 031885		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO	
81650000010-3 95952454202-1 21130202201-0 22682000000-9			
			





FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0001.065.01.0035.0001.6	Sequencial:	1045833.6		
Inscrição Anterior:	01065003500001 - 45833	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	AV AMERICO FALCAO, 378A - CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA				
CPF/CNPJ:	20.947.141/0001-23	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA AV. AMERICO FALCAO, 378 - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	12,50	Profundidade Principal:	16,70	Área do Terreno:	208,75
Área Cons Unidade:	177,85	Área Total Cons:	177,85	Testada Fictícia:	8,94
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	SIM	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	RELIGIOSO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização (Uso Solo):	ATIVIDADES RELIGIOSAS (IGREJAS, SINAGOGAS, T	Tipo Imóvel (Espécie):	TEMPLO/IGREJA	Padrão Construtivo:	NORMAL
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CERÂMICA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	RELIGIOSO	Instalação Sanitária:	INTERNA
Encravado:	NÃO	Posicionamento:			
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	21/11/2022	Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	21/11/2022	Fração Ideal:	1
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	21/11/2022	Aliq IPTU:	1,50
V Venal Terreno:	46.723,35	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	46.723,35
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	700.85

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		01-NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - PRÉDIO	02-MODELO 01
	03-SEQUENCIAL 1.045833.6	04-INSCRIÇÃO 1.0001.065.01.0035.0001.6		
	05-COMPETÊNCIA 2022	06-PARCELA/PROCESSO Parcela 98/6		
07-TIPO DE DOCUMENTO Exercício Atual - IPTU		08-VENCIMENTO 30/11/2022		
09-CONTRIBUINTE PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:				
10-ENDERECO AV AMÉRICO FALCAO, 378A CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
11- Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141/0001-23 IPTU 700,85 TCR 178,50 TSD 0,00 MULTA 17,58 JUROS 26,38 TOTAL 923,31 Parcelas: 1 2 3 4 5 6 N. NÚMERO: 20220122554 DATA DE EMISSÃO: 21/11/2022				
12-MENSAGENS Pagável nas agências da Caixa ou correspondente, internet opção outros.				

CONTRIBUINTE OPERADOR: 002429

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		01-NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - PRÉDIO	02-MODELO 01
	03-SEQUENCIAL 1.045833.6	04-INSCRIÇÃO 1.0001.065.01.0035.0001.6		
	05-COMPETÊNCIA 2022	06-PARCELA/PROCESSO Parcela 98/6		
07-TIPO DE DOCUMENTO Exercício Atual - IPTU		08-VENCIMENTO 30/11/2022		
09-CONTRIBUINTE PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE LUCENA - CNPJ:				
10-ENDERECO AV AMÉRICO FALCAO, 378A CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
11- Parcela: 98/6 CNPJ: 20.947.141/0001-23 Até 30/11/2022 Valor a Pagar R\$ 923,31 Atenção: Não Receber após 30/11/2022 Parcelas: 1 2 3 4 5 6 N. NÚMERO: 20220122554 DATA DE EMISSÃO: 21/11/2022				
12-MENSAGENS Pagável nas agências da Caixa ou correspondente, internet opção outros.				



PREFEITURA OPERADOR: 002429

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81630000009-7 23312454202-5 21130202201-0 22554000000-0



ANTONIO UBALDO DOS SANTOS

Av. America Falcao

R. Povo de Souza Suberemhu

80	472	85-88	90
75	462	5N	95
70	452		
65	444		
60	434	88T	100
55	426		
50	5N		
45	402	5N	100
40	390	5N	105
35	378		
30	5N	240	110
25	340		
20	5N	258	115
15	340	270	128
10	332		
5	308	5N	125

Anolis Anolis

Q - 65



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00886/2022		TRIBUTOS - ISENÇÃO OU IMUNIDADE	PREFEITURA DE LUCENA	PREFEITURA DE LUCENA	24/11/2022 11:34:26
			PROTOCOLO GERAL	PROTOCOLO GERAL	